
De: CY2LAW Brazil <brazil@cy2law.com>
Enviado em: terça-feira, 9 de outubro de 2018 15:09
Para: Protocolo
Cc: marcelo.rozgrin@braziliex.com; Letícia Ribeiro Versiani
Assunto: Braziliex Moedas Virtuais Ltda. ME - Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95 Ofício nº 4729/2018/CADE
Anexos: Respostas ao Questionário do CADE de 01.10.2018 - Assinado.pdf

Assunto: Resposta ao Ofício nº **4729/2018/CADE** de 1º de Outubro de 2018
Referência: Inquérito Administrativo Processo nº **08700.003599/2018-95** (SEI nº **0531945**)

Prezado(a) Senhor(a),

De antemão, pedimos que todo contato de agora em diante seja realizado exclusivamente em nome de **Evandro Camilo Vieira**, advogado da Braziliex Moedas Virtuais LTDA ME, telefone +55 11 9 9890-3235, [e-mail:brazil@cy2law.com](mailto:brazil@cy2law.com).

Em referência ao questionamentos feitos pelo Ofício no 4729/2018/CADE de 1o de Outubro de 2018 - Inquérito Administrativo no 08700.003599/2018-95, recebidos por e-mail no dia 08 de Outubro de 2018, apresentam-se as respostas em anexo.

Att.,



CY²LAW - Camilo & Yulgan Sociedade de Advogados

Internationalization, Crypto, Blockchain, ICO Structuring and Compliance
brazil@cy2law.com
+55 11 99890-3235

[Av. Paulista, 91, 7º andar - Bela Vista - SP - Brasil](#)
www.cy2law.com

Assunto: Resposta ao Ofício nº 4729/2018/CADE de 1º de Outubro de 2018

Referência: Inquérito Administrativo Processo nº 08700.003599/2018-95 (SEI nº 0531945)

São Paulo-SP, 09 de outubro de 2018

Ao representante da Superintendência-Geral
do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE)

Prezado(a) Senhor(a),

Em referência ao questionamentos feitos pelo Ofício nº 4729/2018/CADE de 1º de Outubro de 2018 - Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95, recebidos por e-mail no dia 08 de Outubro de 2018, apresentam-se as seguintes respostas.

Parte 1: Informações Gerais

1. Apresentar nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela resposta a este questionário, de maneira a possibilitar o contato desta Superintendência caso seja necessário algum esclarecimento adicional.

O contato deve ser realizado exclusivamente em nome de **Evandro Camilo Vieira**, advogado da Brazillex Moedas Virtuais LTDA ME, +55 11 9 9890-3235, e-mail: brazil@cy2law.com.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the representative.

2. Descrever brevemente a atuação da empresa no Brasil.

Serviço de intermediação de compra e venda de ativos digitais criptográficos (criptomoedas e tokens em blockchain) através de plataforma online ("exchange"). A atividade se resume a: (i) receber transferências bancárias dos compradores e transferir os recursos aos vendedores e, simultaneamente (ii) receber criptoativos de vendedores e os transferir aos compradores. Retém uma pequena porcentagem do fluxo a título de comissão comercial pela realização da operação de intermediação.

Parte 2: Informações

3. A sua empresa possui conta(s) aberta(s) em alguma instituição financeira? Favor listar todos os bancos em que a sua empresa, atualmente, tem conta, indicando se a conta está aberta em função de liminar obtida na justiça ou não.

Contas no Banco Bradesco e Banco Sicoob que permanecem abertas em razão de decisão judicial a título provisório (tutela de urgência). Conta no Banco Itaú fechada, matéria já judicializada.

4. A sua empresa já teve a conta encerrada em alguma instituição financeira? Explicar, detalhadamente, citando o banco, a forma como ocorreu o encerramento da conta e a justificativa apresentada pelo banco. Favor juntar qualquer documentação que comprove as informações apresentadas. Informe também os prejuízos sofridos por sua empresa em função do encerramento da conta.

Sim. Foram fechadas as contas do Bradesco, Sicoob e Itaú. Em desrespeito ao prazo mínimo estipulado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sem exposição de justificativa clara, os bancos emitem notificação informando que, em prazo irrisório, será realizado o fechamento da conta bancária. Seguem comprovantes das notificações do Bradesco e Sicoob:



Bradesco

NOME : BRAZILLEX MOEDAS VIRTUAIS LTDA - ME EMITIDO EM : 23/05/2018
AG : 109-2 RAZÃO : 07-05 CONTA: 5 713-4

SÃO PAULO, 23 DE MAIO DE 2018

PREZADO(A) CLIENTE

Em conformidade com o Contrato de Conta de Depósito por nós firmado e em consonância com as regras do Banco Central do Brasil, comunicamos o encerramento da sua conta corrente em referência, a ser efetivado no dia 06/06/2018.

Assim, solicitamos a V.Sa. restituir o Cartão Bradesco e as folhas de cheques porventura em seu poder, bem como restar ou regularizar eventual saldo existente, caso ainda não o tenha feito.

Consideramos recomendável a troca dos cheques emitidos que, porventura, ainda não tenham sido apresentados para pagamento, com isso evitando o desconforto da sua devolução pelo motivo correspondente ao encerramento da conta.

Estamos à disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida adicional.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A.

Agência: 109/2 V. MARIANA-USP

End.: R. DOMINGOS DE MORAIS 716

Cidade: SÃO PAULO

000009

SCCE01

SICOOB		
Sistema Conta Corrente		
Aviso de Encerramento de Conta		

Cooperativa/PA 4327/000	Nome CC CLASSICA DO ESTADO DO RJ - SICOOBEMPRESAS RJ	CNPJ 04.120.633/0001-94
Endereço AVENIDA DAS AMÉRICAS, BLOCO 02 SALA 204 COND LE MONRE OFFICE 3 500	Bairro BARRA DA TIJUCA	Cidade Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.640-102	E-mail -	Contato ()

Identificação da Conta Corrente		
Número da Conta	Nome Titular/ Razão Social (CPF/CNPJ)	
12.116-9	BRAZILLEX MOEDAS VIRTUAIS LTDA - ME 27.433.063/0001-35	
Modalidade	Data de Abertura	Data Último Movimento
CONTA CORRENTE DEPÓSITOS A VISTA	22/06/2017	14/08/2017
Relacionamentos (CPF/CNPJ)		Tipo de Relacionamento
MARCELO ROZGRIN MARQUES 185.054.428-70		Sócio-administrador

- Nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 2.625, com a nova redação dada pela Resolução nº 2.747, todas do Banco Central do Brasil, e também do Comunicado Fabriban 029/2007, comunicamos que no prazo de 30 dias da data de emissão deste comunicado, será providenciado o encerramento da conta identificada no quadro "Identificação da Conta Corrente" pelo motivo DESINTERESSE PELA MANUTENÇÃO DA CONTA, bem como o encerramento de sua conta investidora vinculada, se houver, e a rescisão dos contratos de crédito com o cancelamento de seus respectivos limites, se houverem.
- Ressaltamos que, ainda que a conta continue sem movimentação, haverá a incidência de taxa de manutenção até que a conta não tenha mais saldo ou que seja encerrada.
- Em decorrência disso, com fundamento no inciso III, de citado artigo 12, solicitamos o comparecimento dos(s) titular(es), responsável(es) e/ou representante(s), na Cooperativa/Agência acima identificada no quadro "Dados da Instituição", para que realize a conta ou providencie o encerramento, efetuando a regularização de eventuais pendências apontadas no relatório que acompanha este comunicado, a devolução das folhas de cheque, caso existam em poder do(s) titular(es), e do cartão magnético de movimentação, ou a declaração de suas inutilizações, bem como para regularizar eventual saldo negativo.
- Caso exista saldo credor que não seja retirado antes do encerramento da conta, informamos que o valor disponível será contabilizado em ordem de pagamento à disposição do correntista, ficando a Cooperativa/Agência, a partir da data de encerramento, autorizada a cancelar os contratos de débito automático relativos aos compromissos do correntista.
- Ficando a regime de encerramento da conta corrente, fica V.Sa. cliente de que a Cooperativa/Agência devolverá os cheques apresentados, que não tenham sido objeto de cancelamento, contra ordem ou oposição, declarando o motivo de "conta encerrada", o que enseja a inscrição do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor. Os cheques suscitados, revogados ou cancelados, apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta.

Local e data: Rio de Janeiro, 20/06/2018

Assinatura do Gerente de Relacionamento

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

Luiz Carlos
Superintendente
SICOOB Empresas RJ

Página 1 de 1

A respeito do prejuízo advindo do fechamento das contas bancárias, é de se observar que a manutenção de conta bancária é essencial para a existência de uma pessoa jurídica, em especial quem presta serviços de intermediação de compra e venda de bens através da internet. O fechamento da conta bancária representa a impossibilidade da prestação dos serviços pela empresa em questão em razão de parte essencial de sua atividade se realizar através de transferências bancárias.

Saliente-se que, além de ser o trabalho da empresa intrinsecamente dependente da atividade econômica desempenhada pelos bancos, também há de se ponderar que os serviços bancários são de utilidade coletiva e de interesse público nos termos da Constituição Federal.

Neste sentido, verifica-se a ofensividade da conduta do ponto de vista do direito público, nomeadamente do âmbito do direito antitruste, porquanto configurada está a ação

anticoncorrencial dos bancos caracterizada pela Negativa de Acesso a Infraestrutura Essencial (*Denial of Access to an Essential Facility*), nos termos do art. 36, incisos I e IV, § 3º, inciso IV e XI, da Lei no 12.529/2011.

Outrossim, é de se pontuar que a empresa não fez nada que pudesse desabonar sua própria reputação, não estava inadimplente e, mais ainda, não teve oportunidade para que pudesse se explicar ou apresentar esclarecimentos aos bancos, pois sequer foi exposto um motivo concreto de encerramento da conta diante da falta de fundamentação e atitude arbitrária dos bancos.

5. A sua empresa já teve a abertura de conta recusada por alguma instituição financeira? Explique, detalhadamente, citando o banco e as justificativas apresentadas para justificar a não abertura da conta. Favor juntar qualquer documentação que comprove as informações apresentadas. Informe também os prejuízos sofridos por sua empresa em função da não abertura da conta.

Foi realizada tentativa de abertura de conta bancária no Santander. A abertura foi recusada. Não foram apresentadas justificativas e nem mesmo documentos escritos revelando a negativa em sua abertura. Os funcionários do banco recusam ligações telefônicas e/ou ignoram contato. A respeito do prejuízo, repete-se os termos do que fora afirmado acima.

6. Em função da ausência de um código específico para a atividade de corretagem de criptomoedas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como a sua empresa declara sua atividade principal aos bancos, na hora de solicitar a abertura de uma conta?

Nos termos do CNAE 74.90-1-04 ("Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários").

7. A sua empresa toma precauções para evitar fraude e lavagem de dinheiro por parte de seus clientes? Explique, em detalhes, todas as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou crime organizado adotadas por sua empresa.

Procedimentos de identificação e diligência quanto à clientela (Know Your Customer - KYC & Consumer Due Diligence - CDD), através da requisição de documentos e análise de conformidade, utilizando como base jurídica o direito brasileiro, europeu e orientações de organismos internacionais engajados no combate à lavagem de dinheiro.

A instrumentalização é feita a partir de método de conferência técnica executado por equipe de compliance composta por membros internos (analistas de compliance) e externos, especialistas em prevenção de lavagem de dinheiro. Outrossim, são realizados treinamentos regulares para implementação de uma "cultura de integridade" voltada à prevenção de lavagem de dinheiro entre os funcionários da empresa.

8. A sua empresa adota medidas para conhecer os seus clientes (Know Your Customer)? Descreva, em detalhes, todas as medidas adotadas por sua empresa na hora de aceitar um cliente.

Procedimentos de identificação e diligência quanto à clientela (Know Your Client - KYC & Consumer Due Diligence - CDD), através da requisição de documentos e análise de conformidade destes, assim como a limitação de valores. Estabelecimento de análise mais rigorosa para pessoas consideradas de risco (abordagem baseada no risco - risk based approach), mediante comprovação de capacidade financeira e estabelecimento de protocolos específicos para medidas de diligência reforçada quanto à clientela (Enhanced Due Diligence - EDD), aplicando parâmetros europeus e internacionais, em especial as Recomendações FATF/GAFI "Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação".

9. A sua empresa já se recusou a fazer transações para determinados clientes? Explique o motivo.

Sim. Em caso específico, foi realizada recusa em razão de negativa ao fornecimento de documentos por cliente. A decisão teve por fundamento aplicação analógica do previsto no art. 1º, III, a, da Resolução 3.542 de 2012 do BACEN ("resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, [...]").

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character.

10. A sua empresa consegue monitorar as transações de seus clientes? Como é feito esse monitoramento? Descreva em detalhes, especificando se a sua empresa consegue saber a origem e o destino de todos os recursos transacionados por seus clientes.

Todas as transações são monitoradas em razão da própria estrutura tecnológica da exchange. Todas as transações são realizadas através de transferências bancárias individualizadas e identificadas por meio de instituições financeiras regulares e autorizadas a funcionar pelas autoridades públicas brasileiras.

11. A sua empresa aceita que seus clientes efetuem transações por método não rastreável, como, dinheiro em espécie? Em caso afirmativo, explique o motivo e qual o percentual das transações que são feitas por método não rastreável.

Não são toleradas quaisquer operações realizadas em moeda em espécie. O único instrumento aceito para transferências de valores monetários são transferências bancárias em moeda eletrônica nacional, isto é, Real Brasileiro mantido em armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico bancário que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento operacionalizado através de transferências bancárias eletrônicas.

12. Dê outras informações que considerar relevantes.

(i) CRIPTOATIVOS COMO ATIVOS DE BAIXO RISCO PARA LAVAGEM DE DINHEIRO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DEMAIS CRIMES FINANCEIROS

É de se pontuar que operações com criptoativos (criptomoedas e tokens em blockchain) são considerados atividades de baixo risco de lavagem de dinheiro e financiamento de ilícitos. É neste sentido a conclusão da Comissão Europeia em seu Relatório de Avaliação de Riscos Supranacionais (*Supranational Risk Assessment*) de junho de 2017 da Comissão Europeia.¹

Em sentido semelhante, o Relatório de Avaliação de Riscos Nacionais do Reino Unido (*National Risk Assessment*) de 2017 considerou que o risco para utilização de criptoativos como meio de lavagem de dinheiro e financiamento de ativos é baixo; sendo, inclusive, menor que o risco destas práticas através de instituições bancárias. De acordo com o documento:

[...] os riscos associados às moedas virtuais foram avaliados como baixos tanto para lavagem de dinheiro quanto para financiamento do terrorismo. Continua a existir pouca evidência de que as moedas virtuais sejam usadas como uma ferramenta estabelecida para o branqueamento de capitais, e o risco de lavagem de dinheiro é, portanto, ainda avaliado como sendo baixo. [...] Embora as moedas virtuais possam, em teoria, ser usadas para facilitar e financiar atividades terroristas, a falta de evidências disso, e a maior atratividade de outros métodos significam que as moedas virtuais continuam sendo avaliadas como de baixo risco para o financiamento do terrorismo.² Tradução livre do inglês.

Dentre outras razões, é de se mencionar que a dificuldade em operações envolvendo criptomoedas e a necessidade de conhecimento técnico especializado restringe

¹ EUROPEAN COMMISSION. Report from the Commission to the European Parliament and to the Council on the assessment of the risks of money laundering and terrorist financing affecting the internal market and relating to cross-border activities, Brussels, 26 June 2017. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52017SC0241>>. Acesso em: 20 de Maio de 2018.

² UNITED KINGDOM. National Risk Assessment of Money Laundering and Terrorist Financing, 2017. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/655198/National_risk_assessment_of_money_laundering_and_terrorist_financing_2017_pdf_web.pdf>. Acesso em: 20 de Maio de 2018.

a capilarização destes instrumentos entre criminosos. Em resumo, existem meios mais acessíveis para a prática de ilícitos.

(ii) DE-RISKING BANCÁRIO

A crescente inquietação mundial do controle à lavagem de dinheiro (Anti-Money laundering – AML) trouxe grande pressão aos sujeitos que operam no sistema financeiro. O setor bancário, em nível mundial, viu-se enredado em censuras e sanções advindas da inabilidades de seus *players* em se adequar ao sistema regulatório voltado à política de anti-lavagem (AML policy).

Assim, principalmente a partir de 2008, os bancos passaram a trabalhar diversas contra-medidas para a diminuição dos riscos de exposição à AML, prática conhecida pelo epíteto de “de-risking”.

Dentre as medidas mais polêmicas estão os programas de expulsão em massa de clientes (“mass customer exits programs”), que possuem perfil de alto risco (“high-risk customers”). Em tais casos, as instituições bancárias fazem uma análise pragmática de prós e contras para decidir se os lucros da relação com determinado cliente ou classe de clientela superam os riscos de sua manutenção.

Esse tipo de prática, inicialmente elogiada pelas autoridades regulatória dos sistemas financeiros europeus e norte-americano, passou a ser fonte de preocupação a partir de 2013/2014, até que em 2015 a “Financial Conduct Authority” (FCA) do Reino Unido (UK), já ciente do grande prejuízo que a medidas de expulsão de cliente trouxe à econômica e a setores mais sensíveis do mercado, foi obrigado a se pronunciar sobre a questão. Na oportunidade, a FCA declarou que a “risk-based approach” não significa que os bancos devem lidar de maneira genérica e discriminatória com categorias inteiras de clientes³.

Na verdade, a análise deve se dar caso a caso, de acordo com metodologias específicas e apropriadas de cada Banco, em relação a setores específicos da economia e do perfil dos clientes e dentro dos princípios basilares do direito.

Para a ACAMS (Advancing Financial Crimes Professionals Worldwide), as expulsões em massa de setores inteiros da economia ou de classes inteiras de clientela não trouxe nenhum tipo de benefício direto para o combate ao branqueamento de capitais. A realidade é que tais práticas trouxeram malefícios, tais como os enumerados a seguir:

1 – O ato de “lavar as mãos” feito pelos Bancos maiores, não resolvem o problema, pois os clientes de alto risco buscarão serviços bancários em instituições menores, com menor capacidade de monitoramento de condutas suspeitas;

2 – A expulsão em massa de setores da economia trazem problemas concorrenciais, visto que a atuação coordenada dos diversos sujeitos do sistema financeiro trazem efeitos anticompetitivos, porquanto a falta de serviço básico da atividade bancária inviabiliza

³ WILKES, Guy; HARRISON, David. Do FCA de-risking warnings raise more questions than they answer?. In: Complice monitor. Vol. 29. Issue 1. Set. 2016, p. 1-4.

globalmente a atividade dos *players* de determinados mercados (a exemplo do mercado de criptomoedas).

3 – Além disso, observou-se bastante dificuldade em levar a cabo o “massa exit program” em decorrência dos altos custos a ele relacionados, o que implica na falta de consistência da atuação dos bancos, que acaba sendo discriminatória e preconceituosa⁴.

Indo além, a pesquisa de 2015 feita pela FCA do Reino Unido, ainda chamou atenção para o fato de que “os bancos, como qualquer empresa, estão sujeitos às leis anti-truste, em particular ao “prohibitions on anticompetitive agreements and abuse of Market power” contido do “UK competition Act 1998”, e no “Traty on the Functioning of the European Union”. Eles precisam estar cientes de suas obrigações quando decidem terminar ou declinar uma proposta de contrato”⁵.

A Financial Action Task Force (FATF, em português GAFI), organismo internacional dedicado ao combate do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e outras ameaças relacionadas com a integridade do sistema financeiro internacional, já organizou uma série de medidas de combate às práticas de “De-risking” exatamente para evitar essa ameaça global⁶⁻⁷.

De acordo com o GAFI:

“O trabalho analítico até agora empreendido por diferentes órgãos, incluindo o GAFI, mostra que o “de-risking” está sendo conduzida por muitos fatores diferentes. Esta é uma preocupação séria para o GAFI e os órgãos regionais no estilo GAFI, na medida em que o “de-risking” pode conduzir transações financeiras à clandestinidade, criando exclusão financeira e reduzindo a transparência, aumentando assim os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

(...)

A implementação [das políticas de “de-risking”] pelas instituições financeiras deve ter como objetivo gerenciar (e não evitar) os riscos. O que não está de acordo com as normas do GAFI é o corte indiscriminado de países inteiros e classes de clientes, sem levar em conta, de forma séria e abrangente, seu nível de lavagem de dinheiro e risco de financiamento do terrorismo e medidas de mitigação de risco

⁴ ACAMS. AML De-Risking: Na effective method of plugging AML control failures?. Augus, 2014.

⁵ WILKES, Guy; HARRISON, David, *ob. cit.*, p. 2.

⁶ Veja o manual criado pelo GAFI, no combate a essa práticas:

<http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/rba-effective-supervision-and-enforcement.html>.

⁷ Confira também:

*aplicáveis a esses países e clientes de um determinado setor*⁸.
Tradução livre do inglês.

As preocupações do GAFI estão se concretizando aqui e agora, sendo perceptível o “de-risking” dos bancos nacionais contra as empresas que trabalham com moedas virtuais.⁹

São Paulo, SP.

09 de Outubro de 2018.



EVANDRO CAMILO VIEIRA
Advogado (OAB/SP 237.808)



MARCELO ROZGRIN MARQUES
(CEO BRAZILIEX MOEDAS VIRTUAIS)

⁸FATF/GAFI.

<http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/fatf-action-to-tackle-de-risking.html>. Acesso em agosto de 2018.

⁹ Disponível em:

<https://legacy.alixpartners.com/en/Publications/AllArticles/tabid/635/articleType/ArticleView/articleId/1615/The-Risk-of-De-Risking.aspx>. Acesso em agosto de 2018.